

MEDIDA PROVISÓRIA 1076 DE 2021

Do Sr. RENILDO CALHEIROS (PCdoB/PE)

EMENDA SUPRESSIVA

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

Suprima-se o inciso III do art. 2º da MP 1076 de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tornar o benefício uma política permanente que fortaleça o combate à pobreza.

O pagamento de um benefício com duração de apenas um exercício demonstra o descompromisso do atual governo com o combate à pobreza, denotando tratar-se de uma medida eleitoreira, já que não possui alcance e nem permanência.

O Brasil possui hoje mais de 19 milhões de pessoas que vivem em situação de insegurança alimentar, com mais de 14 milhões de desempregados. A escalada inflacionária atinge brutalmente o público de baixa renda, razão pela qual não faz sentido limitar uma política dessa natureza a apenas um exercício.

Sala das Sessões, 06 abril de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223891398600>



* C D 2 2 3 8 9 1 3 9 8 6 0 0 *

Deputado RENILDO CALHEIROS

PCdoB / PE

Apresentação: 06/04/2022 15:51 - PLEN
EMP 3 => MPV 1076/2021
EMP n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223891398600>



* C D 2 2 3 8 9 1 3 9 8 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021

Assinaram eletronicamente o documento CD223891398600, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223891398600>